



Cléber Gonçalves Caixeta – OAB / MG 84.734

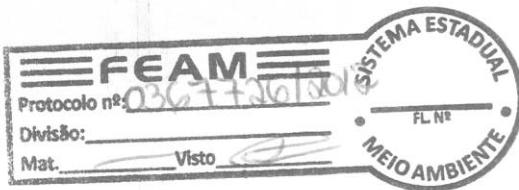
Wéliton Cavalcante Guerra – OAB / MG 114.379

**FEAM  
RECEBEMOS**

17/05/12

Hugo  
ASSINATURA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO  
COPAM**



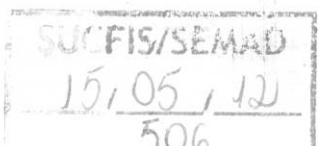
Processo nº. 1546/2008/001/2008

AI nº. 19572/2006

**ANTONIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da RG nº. 329150 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº. 145.674.666 - 91, residente e domiciliado na Rua Carmo do Paranaíba, nº. 480, Bairro Santa Terezinha, Patos de Minas - MG, por seu advogado e procurador ao final firmado , com escritório profissional na Rua José de Santana, nº. 1.306, sala 310, Ed. Imperial Center, Centro, Patos de Minas, CEP 38.700 - 052, Estado de Minas Gerais, onde recebe intimações (art. 39, I, CPC), vem com respeito e acatamento de estilo à douta presença de Vossa Excelência, havendo sido intimado para apresentar **RECURSO DA PENALIDADE APLICADA** no processo em epigrafado, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

Rua José de Santana nº. 1.3065, sala 310, Ed Imperial Center, Centro, Patos de Minas. - MG.

CEP 38.700 - 052. Telefone: (\*34)3814 - 1197



**Protocolo de Entrada  
Gabinete Adjunto**

Nº 100/12

Data: 24/05/12



Cléber Gonçalves Caixeta – OAB / MG 84.734



Wéliton Cavalcante Guerra – OAB / MG 114.379

## DA TEMPESTIVIDADE

O Recorrente foi intimado da decisão que julgou improcedente a Defesa Administrativa apresentada e que decidiu manter as penalidades de multa, alterando o seu valor, no dia 30/03/2012, iniciando-se o prazo legal de 30 dias no dia 31/03/2012, tendo seu término em 29/04/2012 (domingo).

O Presente Recurso esta sendo protocolado em 02/05/2012 dentro do prazo, pois não houve expediente na Cidade Administrativa no dia 30/04/2012 (segunda-feira), e o dia 01/05/2012 (terça-feira) foi feriado, sendo hoje o primeiro dia útil após o término do prazo recursal.

## DOS FATOS

O Recorrente foi autuado através do Auto de Infração nº 019572/2006, incursão nas infrações capituladas no artigo 87, inciso IV, e aplicada à agravante do artigo 69, inciso II, alínea “e”, ambos do Decreto Estadual nº. 44.309/06 em substituição ao Auto de Infração nº. 042007/2007.

Ressalta-se que, o 2º auto de infração nº 019572/2006 foi emitido 30 dias após a emissão do 1º auto de infração nº 042007/2007, sob o fundamento de que aquele não constava o valor correto da multa.

Na Defesa Administrativa apresentada o Recorrente alegou que:

Rua José de Santana nº. 1.3065, sala 310, EI Imperial Center, Centro, Patos de Minas. -MG.

CEP 38.700 - 052. Telefones: (\*34) 3814 - 1197



Cléber Gonçalves Caixeta – OAB / MG 84.734

Wéliton Cavalcante Guerra – OAB / MG 114.379

“A inobservância da forma e do procedimento eiva o ato de ilicitude, pois anteriormente foi autuado e após a apresentação de defesa o auto foi substituído;

Não há como imputar ao Recorrente a prática dos dois autos infracionais diferentes e na obstante o convênio firmado entre a PMMG e o IEF, os policiais não possuem capacidade técnica para este tipo de autuação;”

Na decisão do Recurso Administrativo a autoridade competente ao julgar, improveu o pedido e manteve a multa, alterando, o valor de R\$ 20.001,33 para R\$ 13.334,66, e apreensão dos bens especificados no auto de infração.

## DO DIREITO

O Decreto nº. 44.844/2008 que revogou o Decreto nº. 44.309/2006 estabelece que:

“Art. 28. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas nas Leis nº 7.772, de 1980, nº 14.309, de 2002, nº 14.181, de 2002 e nº 13.199, de 1999 serão exercidas, no âmbito de suas

Rua José de Santana nº. 1.3065, sala 310, E9 Imperial Center, Centro, Patos de Minas. -MG.  
CEP 38.700 - 052. Telefones: (\*34) 3814 - 1197



Cléber Gonçalves Caixeta – OAB / MG 84.734

Wéliton Cavalcante Guerra – OAB / MG 114.379

respectivas competências, pela SEMAD, pela FEAM, pelo IEF e pelo IGAM.

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização, competindo-lhes:

I - efetuar vistorias e elaborar o respectivo auto de fiscalização;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III - lavrar os autos de fiscalização e de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios:

a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;

b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionada à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;

d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos;

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta;

Rua José de Santana nº. 1.3065, sala 310, E7 Imperial Center, Centro, Patos de Minas. -MG.

CEP 38.700 - 052. Telefones: (\*34) 3814 - 1197



Cléber Gonçalves Caixeta - OAB / MG 84.734

Wéilton Cavalcante Guerra - OAB / MG 114.379

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente ou para os recursos econômicos do Estado, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

**§ 2º** O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos pelo inciso III deste artigo.

**§ 3º** Nos autos de fiscalização, cabe ao servidor credenciado identificar-se através da respectiva credencial funcional.

Art. 29. A SEMAD, a FEAM, o IEF e o IGAM poderão delegar à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, mediante convênio, as competências de fiscalização previstas neste Decreto.

**§ 1º** Não será objeto de delegação à PMMG a aplicação de pena de multa simples ou diária em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

**§ 2º** A suspensão ou redução de atividades e o embargo de obra ou atividade pela PMMG, deverão estar amparadas por laudo elaborado por técnico habilitado, dispensado este em assuntos de caça, pesca e desmatamento.

Rua José de Santana nº 1.3065, sala 310, EI Imperial Center, Centro, Patos de Minas. - MG.

CEP 38.700 - 052. Telefones: (\*34) 3814 - 1197



Cléber Gonçalves Caixeta – OAB / MG 84.734

Wéilton Cavalcante Guerra – OAB / MG 114.379

§ 3º Nos casos dos convênios realizados entre a FEAM, IEF, IGAM e a PMMG, a SEMAD figurará como interveniente.

**§ 4º Ainda que a PMMG não tenha competência para aplicar multa,** na hipótese do § 1º fica-lhe assegurada competência para constatar o descumprimento do disposto na legislação ambiental e de recursos hídricos, devendo encaminhar à SEMAD ou suas entidades vinculadas o registro da ocorrência.

§ 5º Para os fins deste artigo, entende-se por:

I - desmatamento: todas as atividades que possam causar prejuízo à flora, tais como a exploração, o transporte, o comércio e a utilização de seus produtos e subprodutos;

Conforme se depreende dos artigos acima os Autos de Infração aplicados ao Recorrente são nulos, pois não preenchem os requisitos legais necessários para sua validade, senão vejamos:

O Auto de Infração nº. 042007/2007, datado de 30/05/2007, foi lavrado pelo 1º Sargento da PMMG Alfredo Alves Rezende, com aplicação de multa, e conforme se depreende a o Decreto estabelece que a PMMG não tenha competência para aplicar multa, art. 28, § 4º, *caput*, 1º parte, do Decreto 44.844/2008.

O Auto de Infração nº. 19572/2006, datado de 29/06/2007, foi também lavrado por policial militar, conforme se depreende do auto de infração, que além de não ter competência para aplicar multa, não obedeceu ainda o estabelecido no art. 28, § 2º, e inciso III, e suas alíneas, e art. 29, § 2º do mesmo Diploma Legal.

Rua José de Santana nº. 1.3065, sala 310, E9 Imperial Center, Centro, Patos de Minas - MG.

CEP 38.700 - 052. Telefones: (34) 3814 - 1197



Cléber Gonçalves Caixeta – OAB / MG 84.734

Wéliton Cavalcante Guerra – OAB / MG 114.379

Desta feita, os Autos de Infrações que deram origem a multa não obedece à legalidade necessária a aplicação de sanções ao contribuinte, além do que, conforme se constata dos autos através de fotos anexadas que a mata de preservação permanente esta intacta.

Ressalta ainda que, e a retirada de argila é de competência da União a fiscalização e aplicação de multas, portanto o órgão estadual não é competente para fiscalizar a retirada de argila bem como a comercialização de seus subprodutos.

Pelo Exposto, o Recorrente Requer a declaração das nulidades acima expostos, bem como a declaração da incompetência do Órgão Estadual do Meio Ambiente para a fiscalização de retirada de argila e comercialização de seus subprodutos, por ser esta de competência da União.

Pede Deferimento.

Patos de Minas, 30 de abril de 2012.

Wéliton Cavalcante Guerra

OAB / MG 114.379

Rua José de Santana nº. 1.3065, sala 310, E7 Imperial Center, Centro, Patos de Minas - MG.

CEP 38.700 - 052. Telefones: (\*34) 3814 - 1197



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA “ET EXTRA”**

ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 145.674.666-91 e Rg 329.150 GDF, residente e domiciliado na Fazenda barreiro, no município de Patos de Minas (MG), nomeia e constitui seu bastante procurador CLÉBER GONÇALVES CAIXETA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/MG 84.734 e CPF nº 558.018.626-68, e WELITON CAVALCANTE GUERRA, brasileiro, advogado, OAB/MG 114.379, ambos com endereço na Rua José de Santana 1306 sala 310, centro da Cidade de Patos de Minas (MG), local onde recebem notícias judiciais e intimações, aos quais confere os poderes da cláusula “Ad Judicia”, perante qualquer instância, foro ou tribunal, em juízo ou fora dele, e os especiais de, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os meios em direito permitidos, em todas as instâncias, requerer intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, e em especial para apresentar defesa e acompanhar procedimento administrativo de lançamento tributário até final julgamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva.

Patos de Minas (MG), 27 de abril de 2012.

*Antônio Barbosa da Silva*  
Antônio Barbosa da Silva